

DELIBERAÇÃO Nº 013 - 10/02/2012

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 10/02/2012 no município de Curitiba, considerando:

- A incorporação dos Agentes de Combate às Endemias às Equipes de Saúde da Família,
 para o fortalecimento das ações da Vigilância em Saúde na Atenção Primária à Saúde;
- A deliberação CIB/PR nº 138/2010, que aprova critérios de elegibilidade e priorização de municípios para o recebimento dos Incentivos Financeiros referente à incorporação dos Agentes de Combate às Endemias às Equipes de Saúde da Família;
- A revisão técnica dos municípios contemplados na Deliberação 141/2010, por meio dos critérios da Deliberação acima citada.



DA SAUDE

APROVA

A relação dos municípios do Estado do Paraná, habilitados ao recebimento do Incentivo Financeiro decorrente da incorporação do Agente de Combate às Endemias nas Equipes de Saúde da Família, com o recurso proveniente do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde, alocado no Fundo Estadual de Saúde. (Anexo I).

A forma de repasse em 04 parcelas trimestrais, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Saúde.

Revoga a Deliberação CIB /PR nº 141 de 27.08.2010.



n°	IBGE	Municipio	N° ESF	Valor/Parcela	Valor Total	Valor a Bloquear
1	410010	Abatiá	2	3.200,00	12.800,00	3.200,00
2	410140	Apucarana	14	22.400,00	89.600,00	22.400,00
3	410150	Arapongas	29	47.200,00	188.800,00	-
4	410180	Araucária	16	25.600,00	102.400,00	25.600,00
5	410370	Cambé	24	38.400,00	153.600,00	38.400,00
6	410540	Chopinzinho	2	12.000,00	48.000,00	12.000,00
7	410650	Coronel Vivida	6	9.600,00	38.400,00	9.600,00
8	411080	Iretama	3	7.200,00	28.800,00	7.200,00
9	411100	Itambaracá	2	3.200,00	12.800,00	3.200,00
10	411250	Jardim Alegre	4	7.200,00	28.800,00	-
11	411400	Mambore	4	6.400,00	25.600,00	6.400,00
12	411520	Maringa	55	88.000,00	352.000,00	88.000,00
13	411560	Matelândia	4	6.400,00	25.600,00	6.400,00
14	411670	Nova Aurora	3	4.800,00	19.200,00	4.800,00
15	411790	Palotina	7	11.200,00	44.800,00	11.200,00
16	412080	Quatro Barras	5	8.000,00	32.000,00	-
17	412385	Santa Maria do Oeste	3	7.200,00	28.800,00	7.200,00
18	412400	Santana do Itararé	7	4.800,00	19.200,00	-
19	412720	Terra Boa	5	8.000,00	32.000,00	8.000,00
20	412785	Três Barras do Paraná	3	4.800,00	19.200,00	4.800,00
			198	325.600,00	1.302.400,00	258.400,00

Municípios em que o pagamento da primeira parcela foi bloqueado deverão apresentar proposta de integração do ACE na ESF, além de iniciar implantação até dezembro de 2012



DELIBERAÇÃO Nº 138 - 20/08/2010-critérios complementares

- 1.alimentação regular dos Sistemas de Informações;
- 2. realização de investigação da Mortalidade Materna e Infantil;
- 3.alcance das metas da Tuberculose e da Hanseníase;
- 4. cobertura vacinal da Tetravalente igual ou superior a 95%;
- 5. percentual da cobertura de Equipes de Saúde da Família de forma decrescente, em até 80%, para municípios com até 100.000 habitantes.

AVALIAR EM FINAL DE DEZEMBRO DE 2012



PORTARIA Nº 1.007, DE 4 DE MAIO DE 2010

§ 1º Para fim desta Portaria, considerando que muitas são as nomenclaturas utilizadas pelos Estados e os Municípios para definirem estes profissionais, como agente de controle de endemias, de controle de zoonoses, de vigilância ambiental, entre outros, será mantida a denominação definida em lei, destacando como funções essenciais aquelas relacionadas ao controle ambiental, de controle de endemias/zoonoses, de riscos e danos à saúde, de promoção à saúde entre outras.

§ 2º A incorporação dos ACE nas equipes de SF pressupõe a reorganização dos processos de trabalho, com integração das bases territoriais dos Agentes Comunitários de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, com definição de papéis e responsabilidades, e a supervisão dos ACE pelos profissionais de nível superior da equipe de Saúde da Família.



PORTARIA Nº 1.635, DE 26 DE JULHO DE 2012

§ 5º Para fins de pagamento, serão considerados os ACE cadastrados no SCNES na correspondente especialidade constante do Código Brasileiro de Ocupações, destacando-se como funções essenciais aquelas relacionadas ao controle ambiental, de controle de endemias/zoonoses, de riscos e danos à saúde, de promoção à saúde, dentre outras. (visitador sanitário)

§ 6° O incentivo financeiro de que trata o art. 2° somente será devido em relação aos ACE cadastrados no SCNES até o exercício financeiro de 2011, observado o maior número de equipes de SF com ACE cadastrados em qualquer das competências daquele ano, devendo-se observar, ainda, os requisitos constantes dos arts. 5° e 6°."



PORTARIA Nº 940, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o repasse do incentivo para implantação dos Agentes de Combate a Endemias na atenção primária à saúde para fortalecer as ações de vigilância em saúde junto às equipes de Saúde da Família.



SECRETARIA DE ESTADO DA **SAÚDE**

Obrigada

ivanabelmonte@sesa.pr.gov.br

3330-4495

